Estaci.one Soluções em Estacionamento LTDA CNPJ nº 62.111.814/0001-50 Endereço: Rua Rio Taperoá, 944, Sala 1040 - Maringá - PR Site: https://estaci.one Contato: fiscal@estaci.one — (44) 3046-1874

CONTRATO MASTER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS)

Documento: Contrato Master SaaS Estaci.one **Versão:** 1.1 **Data de vigência:** 26 de setembro de 2026 **Última atualização:** 03 de outubro de 2026

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, **ESTACI.ONE SOLUÇÕES EM ESTACIONAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.111.814/0001-50, com sede em Rua Rio Taperoá, 944, Sala 1040 - Maringá - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

De outro lado, a pessoa jurídica qualificada na Proposta Comercial e/ou Termo de Adesão a este instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. Quando a Proposta Comercial identificar a CONTRATANTE apenas por nome fantasia ou denominação abreviada, a **qualificação completa** (razão social, CNPJ, endereço e representante legal) constará do respectivo **Termo de Adesão ou Termo de Condições Especiais** assinado, que prevalece, para fins de identificação das PARTES, sobre a denominação utilizada na Proposta;

Ambas, em conjunto, denominadas **PARTES** e, individualmente, **PARTE**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Master de Prestação de Serviços de Software como Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular a concessão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de licença não-exclusiva, intransferível e onerosa de uso da plataforma de software denominada **Estaci.one**, destinada à gestão operacional, financeira e fiscal de estacionamentos, bem como à prestação dos serviços correlatos descritos na Cláusula 2.

1.2. A plataforma Estaci.one é disponibilizada em modelo de Software como Serviço (SaaS), em arquitetura multilocatária (multi-tenant), com acesso via internet por meio dos seguintes domínios e aplicações: `https://app.estaci.one` (painel administrativo) e `https://api.estaci.one` (interface de programação do painel e de seu aplicativo); interfaces de programação dedicadas, de uso interno da plataforma, consumidas pelos aplicativos embarcados nos equipamentos (autoatendimento, cancela e POS); `https://partner-api.estaci.one` (API de integração para clientes Enterprise); `https://convenio.estaci.one` (portal de convênio, para conveniados e lojistas parceiros vinculados pela CONTRATANTE); `https://ticket.estaci.one` (página de pagamento de ticket pelo usuário final, quando habilitada pela CONTRATANTE); e aplicativos móveis e desktop oficialmente publicados pela CONTRATADA.

1.3. A CONTRATANTE reconhece que o objeto deste contrato refere-se à licença de uso de software, e não à transferência de propriedade ou cessão de quaisquer direitos autorais, conforme disposto na Lei nº 9.609/1998 e na Lei nº 9.610/1998.

2. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

2.1. Compõem o escopo deste contrato:

2.1.1. **Licença de uso da plataforma Estaci.one**, conforme o plano comercial contratado pela CONTRATANTE, descrito na Cláusula 3.

2.1.2. **Serviços de implantação inicial (setup)**, compreendendo configuração de tenant, cadastro inicial de usuários, parametrização de tarifas e treinamento remoto de até 2 (duas) horas.

2.1.3. **Serviços de suporte técnico**, prestados nos termos do Anexo V — SLA de Suporte e Disponibilidade.

2.1.4. **Adaptador de emissão de NFS-e**, em conformidade com a regulamentação do CGSN vigente e seus respectivos prazos de obrigatoriedade, para clientes optantes pelo Simples Nacional — funcionalidade **exclusiva do plano Enterprise**, nos termos da Cláusula 3.1.2, (b).

2.1.5. Eventuais **serviços adicionais (add-ons)** contratados separadamente, mediante adesão a termo específico, conforme descrito na Cláusula 5.

2.2. Não compõem o escopo deste contrato, salvo previsão expressa em instrumento apartado:

2.2.1. Desenvolvimento de funcionalidades sob demanda exclusiva da CONTRATANTE;
2.2.2. Treinamentos presenciais ou em horário diverso do comercial;
2.2.3. Migração de dados oriundos de sistemas legados de terceiros;
2.2.4. Manutenção de hardware adquirido junto à CONTRATADA, regida pelo Anexo VI.

2.3. **Dados de cartão de pagamento:** A captura, a leitura e o processamento dos dados de cartão de pagamento do usuário final são realizados **exclusivamente pelo equipamento da adquirente/credenciadora (maquininha, SmartPOS ou pinpad)** contratada pela CONTRATANTE, e por ela processados. Tais dados **não trafegam, não são coletados nem armazenados** pelas APIs, aplicativos ou infraestrutura da CONTRATADA, que recebe apenas o resultado da transação (aprovação/recusa, valor, identificadores não sensíveis) para fins de conciliação e registro operacional. A conformidade com os padrões de segurança de dados de cartão (PCI DSS) na captura e no

processamento é de responsabilidade da adquirente e do respectivo equipamento. A página de pagamento de ticket (https://ticket.estaci.one) opera **exclusivamente por PIX**, não capturando dados de cartão em nenhuma hipótese, podendo solicitar ao usuário final, de forma facultativa, dados fiscais (nome/razão social e CPF/CNPJ) exclusivamente para a emissão de NFS-e, quando o recurso estiver habilitado pela CONTRATANTE.

---

3. DOS PLANOS COMERCIAIS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE optará, no ato da contratação, por um dos planos comerciais vigentes:

Plano	Mensalidade	Tickets/mês inclusos	Excedente por 100 tickets
Plano 1 — Starter	R$ 59,90	2.000	R$ 4,79
Plano 2 — Pro	R$ 119,90	4.500	R$ 3,69
Plano 3 — Business	R$ 199,90	10.000	R$ 2,00

3.1.1. **Plano Enterprise (sob medida):** Alternativamente aos planos tabelados na Cláusula 3.1, a CONTRATANTE poderá contratar plano personalizado (“Enterprise”), com composição de pontos gerenciados (totens de cancela, kiosks de autoatendimento e demais dispositivos), franquia de tickets, funcionalidades e valores definidos integralmente na **Proposta Comercial aceita**, que prevalece, quanto a essas condições, sobre a tabela da Cláusula 3.1. Na ausência de previsão expressa de franquia ou de excedente de tickets na Proposta Comercial, o plano Enterprise considera-se contratado **sem limitação de volume de tickets**.

3.1.2. **Funcionalidades por modalidade de plano:**

(a) O módulo de **Reconhecimento de Placa Veicular (LPR)** é add-on disponível para contratação à parte por CONTRATANTES de **qualquer plano** (tabelado ou Enterprise), nos termos do Anexo IV;

(b) A **emissão de NFS-e e o módulo fiscal**, a **integração via API de parceiros** (https://partner-api.estaci.one), as demais **integrações com sistemas de terceiros**, inclusive de PDV, a **gestão de eventos** e a **automação de cancela** são funcionalidades **exclusivas do plano Enterprise**, não integrando o escopo dos planos tabelados da Cláusula 3.1, sem prejuízo da contratação do add-on da alínea (a);

(c) Os planos tabelados da Cláusula 3.1 compreendem as funcionalidades abaixo, cada plano incluindo as do plano anterior:
- **Plano 1 — Starter:** operação rotativa (emissão, cobrança e baixa de tickets), relatórios básicos e cadastro de operadores sem limite de quantidade. **Não inclui** a gestão de mensalistas nem a gestão de convênios;
- **Plano 2 — Pro:** as funcionalidades do Starter, acrescidas da **gestão de mensalistas**, sem limite de quantidade de mensalistas, e de **relatórios avançados**. **Não inclui** a gestão de convênios;
- **Plano 3 — Business:** as funcionalidades do Pro, acrescidas da **gestão de convênios**, com o portal de convênio (https://convenio.estaci.one), da **personalização do ticket** e do **suporte prioritário**, observados os níveis de serviço do Anexo V.

3.2. Considera-se “ticket” toda emissão de comprovante de entrada de veículo registrada na plataforma, independentemente do meio de geração (totem, leitor de placa, lançamento manual ou integração). Não são computados, para fins de apuração, tickets de teste identificados como tais, registros tecnicamente duplicados de um mesmo evento de entrada e tickets cancelados por erro operacional reconhecido pelas PARTES.

3.3. **Excedente:** Caso o volume mensal de tickets ultrapasse o limite do plano contratado, será cobrado o valor de excedente proporcional, calculado em frações de 100 (cem) tickets, conforme tabela acima. **A apuração do excedente considera o mês civil anterior** (do 1º ao último dia do mês imediatamente anterior ao faturamento), sendo o valor cobrado na fatura com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência apurada, na forma da Cláusula 3.6.

3.4. **Limitação técnica (gating) por plano:** Determinadas funcionalidades da plataforma podem ser disponibilizadas exclusivamente em planos superiores, conforme a Cláusula 3.1.2 e a descrição comercial vigente publicada em https://estaci.one. A CONTRATADA poderá evoluir, substituir ou reclassificar a matriz comercial de funcionalidades **apenas para novas contratações ou renovações futuras**, preservando, durante a vigência do plano contratado, o **núcleo funcional essencial expressamente contratado pela CONTRATANTE**, conforme relação de funcionalidades constante da Proposta Comercial aceita. Ressalvam-se as alterações necessárias por motivos legais, regulatórios, de segurança da informação ou de descontinuação tecnológica justificada, hipótese em que a CONTRATADA ofertará funcionalidade equivalente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3.5. **Reajuste anual:** Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, a contar do 12º (décimo segundo) mês de vigência, pela variação acumulada do **IPCA/IBGE** dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. Eventual recomposição extraordinária, além da mera correção monetária pelo índice, dependerá de **comum acordo formal entre as PARTES, mediante aditivo contratual**, não podendo ser imposta unilateralmente pela CONTRATADA. O reajuste será aplicado mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

3.6. **Vencimento e ciclo de apuração:** A mensalidade vence no **dia 10 (dez) de cada mês**, com emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pela CONTRATADA. A fatura compreende a mensalidade do plano e dos add-ons contratados, acrescida dos **valores variáveis apurados no mês civil anterior** (do 1º ao último dia do mês imediatamente anterior), tais como excedentes de tickets (Cláusula 3.3) e Chamados excedentes de Operação Assistida (Anexo VII). Caso o dia 10 (dez) recaia em dia não útil, o vencimento prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

3.7. **Inadimplência:** O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará:

3.7.1. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
3.7.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, decorridos 5 (cinco) dias do vencimento;
3.7.3. Atualização monetária pelo IPCA/IBGE;

3.7.4. **Suspensão dos serviços** após 30 (trinta) dias corridos de inadimplência, com prévia notificação por meio do e-mail cadastrado pela CONTRATANTE;
3.7.5. **Rescisão automática** após 60 (sessenta) dias corridos de inadimplência, mediante comunicação formal da resolução ao e-mail cadastrado, com indicação da data de eficácia, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

3.8. Durante o período de suspensão dos serviços, os dados da CONTRATANTE permanecerão custodiados pela CONTRATADA. A reativação poderá ensejar a cobrança do **custo administrativo efetivamente incorrido** com a reconexão e o reprocessamento do tenant, **previamente informado à CONTRATANTE** e limitado a 1 (uma) mensalidade do plano vigente, a título de reembolso de custo, e **não de penalidade autônoma cumulável** com os encargos moratórios da Cláusula 3.7.

---

4. DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

4.1. O presente contrato vigorará por **prazo indeterminado**, com início na data de ativação do tenant da CONTRATANTE.

4.2. Em virtude da natureza recorrente da prestação, o contrato considera-se **renovado automaticamente a cada mês**, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das PARTES.

4.3. **Rescisão sem justa causa:** Qualquer das PARTES poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem incidência de multa.

4.4. **Rescisão por justa causa:** Independem de aviso prévio as rescisões fundamentadas em:

4.4.1. Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;
4.4.2. Violação de obrigações essenciais não sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação;
4.4.3. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
4.4.4. Uso da plataforma para fins ilícitos ou em desacordo com o Termo de Uso (Anexo I).

4.5. Caso a rescisão ocorra durante período de fidelidade contratado em add-ons (vide Cláusula 5), serão aplicáveis as multas rescisórias específicas previstas nos respectivos termos.

4.6. **Devolução ou eliminação de dados:** Encerrado o contrato, a CONTRATANTE terá prazo de **30 (trinta) dias** para solicitar, por escrito, a exportação completa de seus dados em formato estruturado (JSON ou CSV). A CONTRATADA enviará, ao menos 10 (dez) dias antes da eliminação definitiva, comunicação final ao e-mail cadastrado. Findo esse prazo, a CONTRATADA procederá à eliminação definitiva dos dados, ressalvada a retenção de informações fiscais e contábeis por força de obrigação legal, conforme Cláusula 9 e Anexo III.

---

5. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS (ADD-ONS)

5.1. A CONTRATANTE poderá contratar, mediante adesão a termo específico, os seguintes serviços adicionais:

5.1.1. **Reconhecimento de Placa Veicular (LPR — License Plate Recognition):** Regido pelo Anexo IV — Termo de Adesão LPR, com:
- Setup de R$ 100,00 (cem reais) por dispositivo (one-time);
- Mensalidade de R$ 30,00 (trinta reais) por dispositivo;
- Período de fidelidade de 6 (seis) meses por dispositivo;
- Multa rescisória proporcional de R$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por mês ou fração restante do período de fidelidade, limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dispositivo, em caso de cancelamento antecipado.

5.1.2. **Aquisição de hardware** (totens, peças de reposição), regida por instrumento próprio com emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de mercadoria, e pelo Anexo VI — Termo de Garantia de Hardware.

5.1.3. **Aquisição de consumíveis** (bobina térmica), comercializada exclusivamente em modalidade B2B (CNPJ→CNPJ) com emissão de NF-e.

5.1.4. **Manutenção preventiva de hardware**, mediante adesão a SLA específico de manutenção (não incluso neste contrato).

5.1.5. **Operação Assistida** (suporte remoto ao usuário final do CONTRATANTE), regida pelo **Anexo VII — Termo de Prestação de Serviço de Operação Assistida**, com mensalidade, cota de chamados e condições definidas naquele instrumento e na Proposta Comercial.

5.2. A contratação de add-ons é facultativa e não impacta a vigência ou as condições do plano SaaS principal, salvo nos casos de fidelidade específica do próprio add-on.

---

6. DA ARQUITETURA MULTI-TENANT E DO ISOLAMENTO DE DADOS

6.1. A plataforma Estaci.one é estruturada em arquitetura multilocatária (multi-tenant), com isolamento lógico dos dados de cada CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA assegura que:

6.2.1. Os dados da CONTRATANTE não serão acessíveis por outros clientes da plataforma;
6.2.2. O acesso da equipe da CONTRATADA aos dados da CONTRATANTE será restrito a:
(a) Atendimento de chamados de suporte autorizados expressamente pela CONTRATANTE;
(b) Diagnóstico e correção de incidentes técnicos;
(c) Auditorias periódicas de segurança da informação;

(d) Cumprimento de obrigação legal ou ordem judicial.
6.2.3. Todo acesso administrativo é registrado em log de auditoria, disponível à CONTRATANTE mediante solicitação fundamentada.

---

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão deste contrato, incluindo, sem limitação: dados de clientes, estratégias comerciais, especificações técnicas, código-fonte, dados financeiros e quaisquer informações marcadas como confidenciais ou cuja natureza assim o indique.

7.2. A obrigação de confidencialidade vigorará durante todo o prazo do contrato e por **5 (cinco) anos** após o seu encerramento, por qualquer motivo.

7.3. Excetuam-se da obrigação de confidencialidade as informações:
(a) Já de domínio público à época da divulgação;
(b) Que se tornem de domínio público sem violação deste contrato;
(c) Cuja divulgação seja exigida por ordem judicial ou autoridade competente, hipótese em que a PARTE divulgante notificará previamente a outra PARTE, salvo vedação legal.

---

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A plataforma Estaci.one, incluindo seu código-fonte, código objeto, documentação, marcas, logotipos, layouts, manuais e quaisquer materiais correlatos, é de **propriedade exclusiva da CONTRATADA**, sendo protegida pela Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software), Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) e demais normas aplicáveis.

8.2. Os **dados de titularidade da CONTRATANTE**, incluindo cadastros de clientes, mensalistas, tickets, tarifas, configurações operacionais e relatórios gerados, **permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATANTE**.

8.3. A CONTRATADA poderá utilizar, em base agregada e anonimizada, métricas e estatísticas decorrentes do uso da plataforma para fins de aprimoramento do produto, benchmarking de mercado e relatórios setoriais, sem identificação da CONTRATANTE ou de seus titulares de dados.

8.4. É vedado à CONTRATANTE, sob pena de rescisão e responsabilização civil e criminal:
(a) Reproduzir, copiar, modificar, descompilar ou efetuar engenharia reversa do software;
(b) Sublicenciar, ceder, alugar ou disponibilizar a plataforma a terceiros;
(c) Remover marcas, avisos de copyright ou qualquer identificação da CONTRATADA.

---

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As PARTES comprometem-se a observar integralmente a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** — e as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inclusive os **princípios do art. 6º** e as **bases legais dos arts. 7º e 11**.

9.2. Para os fins da LGPD, as PARTES reconhecem a seguinte alocação de papéis:

9.2.1. A **CONTRATANTE** atua como **CONTROLADORA** dos dados pessoais de seus motoristas, mensalistas, lojistas conveniados e demais titulares cujos dados sejam tratados na plataforma, sendo responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento.

9.2.2. A **CONTRATADA** atua como **OPERADORA** dos referidos dados, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções da CONTROLADORA e nos termos do **Anexo III — Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA)**, parte integrante deste contrato.

9.3. Cada PARTE responderá perante terceiros e autoridades pelos atos praticados em sua esfera de competência, observada a solidariedade legal prevista no art. 42 da LGPD.

9.4. A CONTRATANTE declara possuir base legal adequada para o tratamento dos dados pessoais que confiar à plataforma e responsabiliza-se por colher consentimentos quando exigíveis, bem como por atender às requisições dos titulares previstas no art. 18 da LGPD.

9.5. As medidas de **segurança da informação (arts. 46 a 49)**, a **comunicação de incidentes (art. 48)**, o registro das operações (art. 37) e a indicação do **Encarregado (DPO — art. 41)** observam o detalhamento do **Anexo III (DPA)**, que prevalece em matéria de proteção de dados pessoais.

---

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1. A responsabilidade civil de cada PARTE pelos danos diretos comprovadamente causados à outra PARTE em decorrência deste contrato fica limitada ao **valor total efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos 12 (doze) meses anteriores ao evento que originou a responsabilidade**.

10.2. Em nenhuma hipótese qualquer das PARTES responderá por:

10.2.1. Lucros cessantes, danos indiretos, danos morais reflexos ou perda de oportunidade de negócio;
10.2.2. Indisponibilidade decorrente de caso fortuito, força maior, falhas em provedores de telecomunicações, energia elétrica, ataques cibernéticos que excedam as proteções razoavelmente exigíveis, ou atos de terceiros;
10.2.3. Uso indevido, negligente ou doloso da plataforma pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

10.3. A limitação prevista na Cláusula 10.1 não se aplica aos casos de:
(a) Dolo ou culpa grave devidamente comprovados;
(b) Violação de obrigações de confidencialidade;
(c) Infração a direitos de propriedade intelectual.

10.3.1. **Sub-limite para violação de proteção de dados:** Na hipótese de violação dos deveres de proteção de dados pessoais nos termos da LGPD imputável a uma das PARTES, a responsabilidade entre as PARTES fica limitada ao **dobro do valor previsto na Cláusula 10.1**, salvo dolo ou culpa grave devidamente comprovados. O presente sub-limite aplica-se exclusivamente à relação entre as PARTES e **não afasta nem restringe a responsabilidade legal de cada PARTE perante os titulares de dados e as autoridades competentes**, na forma dos arts. 42 a 45 da LGPD.

10.4. **Direito de regresso e indenidade.** A CONTRATANTE manterá a CONTRATADA indene e a ressarcirá regressivamente de toda condenação, acordo, despesa ou custo de defesa razoável que a CONTRATADA venha a suportar perante usuários finais ou terceiros em razão de fatos relativos à operação do estacionamento pela CONTRATANTE — incluindo política de preços, cobrança, guarda e segurança de veículos e do local, controle de acesso, sinalização e conduta de prepostos —, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de falha técnica exclusivamente imputável à CONTRATADA. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE acerca de demanda que possa ensejar o regresso, facultando-lhe intervir na defesa, na forma da lei processual.

---

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **Comunicações:** Todas as comunicações entre as PARTES serão realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, considerando-se válidas as enviadas para os endereços cadastrados na Proposta Comercial. Eventuais alterações de endereço deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. **Cessão:** Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE, ressalvada a hipótese de reorganização societária.

11.3. **Tolerância:** A eventual tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste contrato não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado.

11.4. **Independência das cláusulas:** Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida ou inexequível, as demais permanecerão em pleno vigor.

11.5. **Integralidade e ordem de prevalência:** Este contrato, seus Anexos e a Proposta Comercial aceita constituem o entendimento integral entre as PARTES quanto ao objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos verbais ou escritos anteriores. Em caso de conflito, prevalecem, na seguinte ordem: (i) o Anexo III (DPA), exclusivamente em matéria de proteção de dados pessoais; (ii) o Anexo ou Termo específico, exclusivamente na matéria por ele disciplinada (SLA quanto a níveis de serviço; Termo LPR quanto ao módulo LPR, inclusive seu SLA próprio; Termo de Operação Assistida quanto a esse serviço; Termo de Garantia quanto ao hardware); (iii) a Proposta Comercial, exclusivamente quanto a preços, quantidades, cotas e condições comerciais nela previstas; (iv) este Contrato Master; (v) o Termo de Uso da Plataforma.

11.6. **Lei aplicável:** Este contrato é regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.7. **Forma de aceitação e assinatura:** A contratação aperfeiçoa-se por uma das formas abaixo, ambas com validade jurídica nos termos da **Lei nº 14.063/2020** e da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil)**:

(a) **Aceite eletrônico (clickwrap)** na plataforma da CONTRATADA, com **registro auditável** de data, hora, endereço IP, identificação do usuário aceitante e da versão do instrumento aceito — não se reduzindo a mera marcação booleana, mas a evidência registrada e conservada do consentimento;

(b) **Assinatura eletrônica** das PARTES por meio de plataforma de assinatura (assinatura eletrônica avançada ou qualificada com certificado ICP-Brasil), recomendada para contratos de maior porte (enterprise).

11.7.1. A CONTRATADA conservará os registros (logs), as trilhas de versão do instrumento aceito e/ou os documentos assinados, com **evidência de integridade (hash), data, hora, endereço IP e identificação do aceitante**, como prova da contratação, disponibilizando-os à CONTRATANTE mediante solicitação.

11.8. **Paridade e simetria:** As PARTES declaram que o presente contrato é paritário e simétrico, celebrado entre empresários no exercício de suas atividades, com oportunidade de negociação de suas condições, e que a CONTRATANTE contrata a plataforma como insumo de sua atividade empresarial de exploração de estacionamento, e não como destinatária final em situação de vulnerabilidade, aplicando-se a alocação de riscos aqui pactuada nos termos dos arts. 421 e 421-A do Código Civil e da Lei nº 13.874/2019.

---

12. DO FORO

12.1. As PARTES elegem o **foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná**, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, **ressalvadas as hipóteses de competência absoluta** e, quando legalmente aplicável, o **foro protetivo assegurado por norma cogente**.

---

13. DOS ANEXOS

São partes integrantes e indissociáveis deste contrato:

- **Anexo I** — Termo de Uso da Plataforma;
- **Anexo II** — Política de Privacidade;
- **Anexo III** — Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA);
- **Anexo IV** — Termo de Adesão LPR (aplicável apenas se contratado);
- **Anexo V** — SLA de Suporte e Disponibilidade;
- **Anexo VI** — Termo de Garantia de Hardware (aplicável apenas em aquisição);
- **Anexo VII** — Termo de Prestação de Serviço de Operação Assistida (aplicável apenas se contratado);
- **Proposta Comercial** aceita pela CONTRATANTE, quanto às condições comerciais (preços, planos, cotas e quantidades).

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento por meio de **aceite eletrônico com registro auditável na plataforma da CONTRATADA** ou de **assinatura eletrônica** (cláusula 11.7), com força de instrumento particular nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Maringá - PR, [DATA DA ASSINATURA].

ESTACI.ONE SOLUÇÕES EM ESTACIONAMENTO LTDA
CNPJ nº 62.111.814/0001-50
Representante legal: [NOME DO REPRESENTANTE]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE]
CNPJ nº [CNPJ DA CONTRATANTE]
Representante legal: [NOME DO REPRESENTANTE]

Versão 1.1 — 03 de outubro de 2026: limites mensais de tickets dos planos tabelados revistos para 2.000 (Plano 1 — Starter), 4.500 (Plano 2 — Pro) e 10.000 (Plano 3 — Business), mantidos as mensalidades e os excedentes (cl. 3.1); gestão de eventos, integrações com sistemas de terceiros e automação de cancela incluídas entre as funcionalidades exclusivas do Enterprise, ao lado da NFS-e e da API de parceiros (cl. 3.1.2, (b)); funcionalidades de cada plano tabelado — Starter rotativo sem mensalistas e sem convênios, Pro com mensalistas sem limite de quantidade e relatórios avançados, Business com convênios, personalização do ticket e suporte prioritário (cl. 3.1.2, (c)); referência à cl. 3.1.2 na limitação técnica por plano (cl. 3.4). Versão 1.0 publicada com vigência em 01 de junho de 2026. Estaci.one Soluções em Estacionamento LTDA · CNPJ 62.111.814/0001-50.